



## **Contribuições referentes à Audiência Pública nº 14/2019**

**Proposta de emenda aos Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil – RBAC n°s 121, intitulado “Requisitos operacionais: operações domésticas, de bandeira e suplementares”, e 135, intitulado “Requisitos operacionais: operações complementares e por demanda”.**

A Audiência Pública foi realizada no período de 7 de agosto a 6 de setembro de 2019, durante o qual foram recebidas **2 contribuições**, da categoria “Outros”.

Processo nº 00065.087277/2016-50

**Dezembro/2019**

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 1</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Thiago Ribeiro Dos Santos <b>Categoria:</b> Empresa Aérea	<b>Documento:</b> Minuta de emenda ao RBAC nº 121 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> Outros <b>Tipo de Contribuição:</b> Inclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> (v) "CONSTE NA LISTA DE POCs APROVADOS PELA ANAC OU APRESENTE UMA ETIQUETA NA SUPERFÍCIE EXTERNA, APLICADA" de maneira que garanta que a etiqueta será mantida afixada durante a vida útil do concentrador e que contenha declaração, do fabricante do concentrador de oxigênio portátil, de que o concentrador é adequado para o transporte a bordo de aeronaves e cumpre com os critérios de aceitação do parágrafo (e)(1) desta seção. A etiqueta prevista neste parágrafo pode ser dispensada, mediante autorização da ANAC, nos casos em que o país do fabricante não requeira sua afixação, desde que os demais critérios de aceitação tenham sido verificados.	
<b>Justificativa:</b> Durante a operação é normal o passageiro pedir a lista dos POCs aprovados, para ser ágil na prestação de serviço e evitar a impressão de "venda casada" seria fundamental que a informação estivesse substanciada pela ANAC. Seria fundamental que a ANAC divulgasse uma lista base dos POCs que foram analisados e estão aprovados para o uso nas aeronaves brasileiras em território nacional, semelhante ao feito pelo FAA. Neste faz-se necessário a revisão do item 121.574 (e) (1) (v), com a inclusão "Conste na lista de POCs aprovados pela ANAC".	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 2</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Thiago Ribeiro Dos Santos <b>Categoria:</b> Empresa Aérea	<b>Documento:</b> Minuta de emenda ao RBAC nº 121 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> Outros <b>Tipo de Contribuição:</b> Inclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> (v) "CONSTE NA LISTA DE POCs APROVADOS PELA ANAC OU APRESENTE UMA ETIQUETA NA SUPERFÍCIE EXTERNA, APLICADA" de maneira que garanta que a etiqueta será mantida afixada durante a vida útil do concentrador e que contenha declaração, do fabricante do concentrador de oxigênio portátil, de que o concentrador é adequado para o transporte a bordo de aeronaves e cumpre com os critérios de aceitação do parágrafo (e)(1) desta seção. A etiqueta prevista neste parágrafo pode ser dispensada, mediante autorização da ANAC, nos casos em que o país do fabricante não requeira sua afixação, desde que os demais critérios de aceitação tenham sido verificados.	
<b>Justificativa:</b> Durante a operação é normal o passageiro pedir a lista dos POCs aprovados, para ser ágil na prestação de serviço e evitar a impressão de "venda casada" seria fundamental que a informação estivesse substanciada pela ANAC. Seria fundamental que a ANAC divulgasse uma lista base dos POCs que foram analisados e estão aprovados para o uso nas aeronaves brasileiras em território nacional, semelhante ao feito pelo FAA. Neste faz-se necessário a revisão do item 121.574 (e) (1) (v), com a inclusão "Conste na lista de POCs aprovados pela ANAC".	